

Termo de Compromisso

Instituição Participante: SRM Empírica Gestão de Crédito Ltda. (anteriormente denominada Reag Gestão de Crédito Ltda.) (“SRM Empírica” ou “Instituição 1”) e Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A. (“Nova SRM” ou “Instituição 2”, e, em conjunto com a Instituição 1, “Instituições”)

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹

Data da assinatura: 14/07/2026

Foi instaurado o **Processo nº AGRT023/2025** para apuração de eventuais descumprimentos ao art. 6º, incisos I, II, IV e VI, Art. 7º, parágrafo único, inciso II, Art. 12, inciso V e Art. 15 do Código de AGRT c/c Art. 3º, incisos II, III e XI, Art. 8, incisos V e VIII, Arts. 10, 11 e 13 do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC, constante da RP do Código de AGRT².

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de gestão de recursos de terceiros. Indícios de falta de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) quanto ao processo de gestão de crédito dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs geridos, especialmente no processo de análise de aquisição e do monitoramento de direitos creditórios em FIDCs, dado que a Instituição não foi capaz de demonstrar procedimentos e controles internos suficientes para (a) a gestão do risco de crédito realizada para os devedores e/ou cedentes dos fundos geridos, não tendo comprovado a realização das análises de aquisição dos ativos capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados, especialmente no que se refere ao risco de crédito e tampouco o seu monitoramento no âmbito da amostra questionada pela Supervisão de Mercados; e (b) o monitoramento de liquidações de direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs geridos, dada a ausência de evidências acerca do monitoramento e eventuais tratativas quanto às liquidações de direitos creditórios de determinado FIDC, sobretudo das recompras e substituições, não diligenciando, na hipótese de substituições.

¹ As referências ao Código de AGRT são atreladas às versões em vigor entre 31 de março de 2025 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

² Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC, constante das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“RP do Código de AGRT”).



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, especialmente:

- (1) a fim de assegurar: (a) que as medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no Código de AGRT e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pelas Instituições, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto;
- (2) diante das informações, declarações e afirmações apresentadas pela SRM Empírica no processo, bem como aquelas de domínio público então disponíveis, inclusive constantes dos registros societários competentes perante a Junta Comercial, no sentido de que seu controle teria sido adquirido pela Nova SRM, ainda que de forma indireta, e de que a Nova SRM não possuiria vínculo societário com o denominado “Grupo REAG”; e
- (3) considerando a circunstância de que os fatos e condutas apurados pela Supervisão de Mercados, que ensejaram a instauração do Processo, ocorreram em período anterior à aquisição da SRM Empírica pelo “Grupo REAG”, bem como o entendimento do Conselho de que, a condição de adquirente da SRM Empírica impõe a adoção, no âmbito de suas atividades, do mesmo rigor, comprometimento e diligência exigidos pelo termo de compromisso

Compromissos assumidos:

- (i) contratar empresa de consultoria externa, com comprovada experiência no mercado de capitais, e, em específico, na análise de crédito de cedentes e sacados quando da aquisição de direitos creditórios e no monitoramento do risco de crédito desses ativos, a ser comprovada pelas Instituições à ANBIMA, para assessoria e revisão independente dos processos internos e dos procedimentos adotados no âmbito da gestão e monitoramento de direitos creditórios fundos de investimentos sob sua gestão (“Consultoria Externa”),



apresentando relatório, que contemple estudo sobre (a) a(s) metodologia(s), procedimentos e controles atualmente adotados, bem como as melhorias e adequações eventualmente realizadas pela Instituição 1 desde a data de abertura do Procedimento para Apuração de Irregularidades (“PAI”) nº AGRT012/2025; e (b) a(s) metodologia(s), procedimentos e controles adotados pela Instituição 2 na data de aquisição da Instituição 1, sendo em ambos com base nas disposições contidas na regulação e autorregulação vigentes e, em especial, no Código de AGRT e em sua RP do Código de AGRT, por meio do qual seja evidenciado (“Relatório da Consultoria”): (b.1) as fragilidades identificadas na(s) metodologia(s), procedimentos e controles adotados pelas Instituições para análise prévia à aquisição e monitoramento periódico de direitos creditórios (“Aquisição e Monitoramento”); (b.2) as correções e os aprimoramentos implementados na(s) metodologia(s), procedimentos e controles das Instituições na Aquisição e Monitoramento; (b.3) o cronograma para correção das fragilidades e/ou falhas residuais identificadas no subitem (b.1) acima e não contempladas no subitem (b.2), a fim de assegurar a plena observância ao Código de AGRT e RP do Código de AGRT, no âmbito dos processos de Aquisição e Monitoramento de direitos, inclusive no que se refere à incorporação, pela Instituição 2, em seus próprios processos, metodologias e controles, das correções e dos aprimoramentos identificados no Relatório da Consultoria em relação à Instituição 1, no que couber, em razão da aquisição do controle acionário descrito neste Termo de Compromisso (“Cronograma de Implementações”); (b.4) revisão da estrutura funcional, lógica e física das Instituições, com a finalidade de assegurar o atendimento contínuo às regras de autorregulação relativas à segregação das atividades de gestão de recursos das demais atividades das Instituições e de seu grupo econômico que possam gerar conflitos de interesse, incluindo os aprimoramentos, correções, ajustes e demais providências adotadas ou a serem implementadas, inclusive no documento que dispõe sobre as regras e procedimentos internos relativos à segregação de atividades (“Segregação de Atividades”); e (b.5) a inclusão em política ou manual interno pertinente, de previsão que assegura que todos os processos, decisões e fluxos relacionados à Aquisição e Monitoramento de todos os fundos geridos sejam devidamente documentados, por meio de registros escritos, relatórios, pareceres ou atas, conforme aplicável, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e conformidade com as normas de regulação e autorregulação vigentes, sendo certo que a documentação deverá ser armazenada em repositório seguro e acessível às áreas competentes, respeitando os prazos mínimos de guarda estabelecidos pela regulação aplicável;

(ii) enviar à ANBIMA os documentos que evidenciem nova a rotina adotada para Aquisição e Monitoramento de direitos creditórios que compõem a carteira de todos os fundos sob sua gestão, bem como em relação à Segregação de Atividades, observadas as disposições previstas na regulação e autorregulação vigentes, em



especial, no Código de AGRT e na RP do Código de AGRT, sendo que: (a) na hipótese de, no âmbito da implementação da nova rotina de Aquisição e Monitoramento, serem identificados fundos que não estejam plenamente aderentes aos processos e controles adotados pelas Instituições, deverá ser elaborado, para cada fundo, diagnóstico específico, com a identificação das não conformidades verificadas; (b) para cada fundo identificado as Instituições deverão elaborar plano de ação individualizado, contendo, no mínimo, identificação dos fundos, medidas corretivas a serem adotadas, os responsáveis pela implementação e os respectivos prazos; (c) as Instituições deverão prever expressamente em política ou manual interno aplicável que o diagnóstico e o plano de ação individualizado constituem procedimento obrigatório também para fundos que venham a ser futuramente incorporados ou assumidos, sempre que constatada situação de não aderência à nova rotina adotada para Aquisição e Monitoramento de direitos creditórios;

(iii) contratar a Consultoria Externa para realizar treinamento das Instituições e capacitação de todos os colaboradores da área de (a) gestão de recursos, (b) gestão de risco, (c) compliance e (d) controles internos, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o responsável pela respectiva área, além dos diretores responsáveis (“Colaboradores”) pelas referidas atividades sobre as normas e procedimentos relativos ao processo de análise de aquisição e monitoramento de direitos creditórios (“Treinamento”) de acordo com o previsto no Código de AGRT e em suas regras e na RP do Código de AGRT. O Treinamento realizado pela Consultoria Externa deverá dispor sobre: (a) as normas e os procedimentos relativos às análises para aquisição e/ou aumento de exposição em direitos creditórios; (b) as normas e os procedimentos relativos aos organismos de crédito constituídos, inclusive quanto à documentação das decisões e deliberações tomadas e ao arquivamento dos documentos que fundamentaram as decisões; e (c) as normas e os procedimentos relativos ao monitoramento de risco de crédito, ressaltando a necessidade de documentar as decisões, que deverão ser apreciadas pelas alçadas decisórias devendo suas considerações serem objeto de documentação. As Instituições deverão encaminhar à ANBIMA: (a) os materiais utilizados no Treinamento; e (b) a lista de colaboradores elegíveis das Instituições devidamente assinada, com indicação da efetiva presença, contendo o nome completo dos participantes, os respectivos cargos e níveis hierárquicos. As Instituições deverão enviar à ANBIMA política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, de cada uma das áreas envolvidas na análise e monitoramento de ativos, além das áreas de compliance, controles internos e gestão de riscos, quando do início de suas atividades, além de (ii) atualização dos Colaboradores das referidas áreas: (a) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários; e (b) de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;



(iv) contratar empresa de auditoria independente com experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, cuja experiência deverá ser comprovada pelas Instituições à ANBIMA, para (i) auditar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pelas Instituições relacionados à análise, Aquisição e Monitoramento de direitos creditórios que compõem as carteiras de todos os fundos sob sua gestão, bem como os diagnósticos e planos de ação além de (ii) apontar eventuais fragilidades identificadas e (iii) sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados. Deverá ser encaminhado pelas Instituições à ANBIMA, um parecer da referida empresa de auditoria independente contratada ("Parecer da Auditoria"), sendo certo que: (a) caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, as Instituições deverão encaminhar à ANBIMA, plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações ("Plano de Ação"); e (b) as Instituições deverão encaminhar à ANBIMA, evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos;

(v) encaminhar à ANBIMA toda documentação pertinente à estrutura de governança adotada pelas Instituições, capaz de evidenciar, de forma adequada e verificável, todas as decisões tomadas em relação à Análise e Monitoramento dos fundos sob sua gestão, independentemente do formato decisório adotado, tal como todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas dentro do mês de referência por instâncias decisórias eventualmente constituídas para esse fim, conforme disposto nas regras de autorregulação atualmente em vigor ("Comitê de Gestão"), caso existente, bem como os materiais que subsidiaram as deliberações realizadas no âmbito de tais reuniões ou decisões, e demais documentações que comprovem os critérios, fundamentos e conclusões adotados pelas Instituições no exercício de suas atribuições fiduciárias. O Comitê de Gestão, caso venha a ser instituído, a exclusivo critério das Instituições, deverá conter, em sua composição, membros das referidas áreas envolvidas no processo decisório e do compliance, além de outras áreas pertinentes. A documentação referente à governança, tal como a pauta do Comitê de Gestão, caso aplicável, deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias, observando o disposto no Código de AGRT e suas regras e procedimentos correspondentes: (a) análises para aquisição de direitos creditórios; e (b) monitoramento de risco de direitos creditórios, inclusive no tocante ao acompanhamento das liquidações dos direitos creditórios, principalmente relacionadas às recompras e substituições;

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

